



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N° 03, DE 2020.

PROJETO DE LEI N° 21, DE 2020.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 6.264, de 5.9.2013 (dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos ou com deficiência, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cascavel).

PROPONENTE: Vereador Fernando Hallberg/PDT e Dr. Bocasanta/PROS.

RELATOR: Vereador Parra/MDB.

PARECER: Favorável à tramitação.

JU / 4 / 2020
RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do vereador Fernando Hallberg/PDT e Dr. Bocasanta/PROS, altera a ementa, o art. 1º e o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 6.264, de 2013, permitindo que o agendamento telefônico de consultas médicas seja estendido a todos os pacientes previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família do Município e não mais apenas os pacientes idosos ou com deficiência. O agendamento poderá ser feito por telefone, aplicativo ou pelo site da Prefeitura Municipal e para receber o atendimento agendado o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade ou seu cartão do Sistema Único de Saúde – SUS na ocasião da consulta.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 48 e o Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes, analiso o **Projeto de Lei nº 21, de 2020** segundo os critérios de oportunidade e conveniência.

O presente Projeto de Lei visa proporcionar aos usuários da Atenção Básica de Saúde do Município uma maior comodidade quando da necessidade de realizar o agendamento de suas consultas nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família. Diante disso, considero que há oportunidade e conveniência no que é proposto e manifesto o meu voto **Favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 21, de 2020.

Parra
Parra
Vereador/MDB
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Atendendo ao que determina os Art. 48 e 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminent Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 21, de 2020.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 14 de Abril de 2020.

Josué de Souza
Vereador/MDB
Presidente

Parra
Vereador/MDB
Secretário

Dr. Bocasanta
Vereador/PROS
Membro